



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 12 de novembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 391/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Juliana de Siqueira Ferreira, presente à sessão os auditores Dr. Glauber Guadalupe (tendo participado apenas do julgamento dos processos de sua relatoria, se ausentando às catorze horas e quarenta e quatro minutos), Dr. João Paulo Silva, Dr. Neimar Quesada, Dr. Leonardo Montenegro e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, reuniu-se às 14 horas e 15 minutos do dia 12 de novembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 399/24

1º) Denunciado: LUIZ GUSTAVO LOBO BARROS (diretor do SE BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: TIAGO CALHEIRO GOMES (diretor jurídico do SE BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: EWERTON MARQUES RIBEIRO (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: PADUANO EC X SE BELFORD ROXO

Categoria: Profissional – Série B1

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 12/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (SE Belford Roxo) e Fabio Menezes (árbitro)

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Juntada procuraçāo pela defesa do árbitro.

Testemunha da procuradoria: EWERTON MARQUES RIBEIRO (árbitro da partida) - presente

Testemunha da procuradoria: PAULO VICTOR CORREIA BLANCO MATTA (delegado da partida) – tendo enviado justificativa de não comparecimento por motivo de trabalho, sendo dispensado pelo Procurador.

Depoimento pessoal : Ewerton Marques Ribeiro - CPF: 126.546.847-84

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que não foi digitado na súmula a palavra “não identificados”; que não identificou os rouppeiros, mas que os mesmos estavam com uma roupa preta com o símbolo do clube Belford Roxo.”

E neste momento como **Testemunha**, prestando compromisso de dizer a verdade foi perguntado pelo relator, respondendo:

“Informou que o delegado da partida falou que o senhor Thiago proferiu as palavras constantes da súmula.”

Perguntado pelo advogado Marcos Veloso, respondeu:

“Que não se sentiu ameaçado ou ofendido.”

Em ato contínuo perguntado pelo auditor João Paulo Silva, destacou “que se sentiu ofendido pelas palavras descritas na súmula.”

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 258 do CBJD, divergente o auditor João Paulo Silva que além da suspensão aplicava multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 15 (quinze) dias quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 400/24

Denunciado: NATHAN DE OLIVEIRA ÁVILA (auxiliar técnico do BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 258, §1º, II do CBJD

Jogo: BOTAFOGO FR X SAMPAIO CORREA FE

Categoria: Sub 17- Série A

Data jogo: 15/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Depoimento pessoal: Nathan de Oliveira Avila - RG: 23027665-1 – DETRAN/RJ

Perguntado pela defensora, respondeu:

“Que admite o que está descrito na súmula após a sua expulsão; que se sentiu ofendido pelas palavras proferidas pelo senhor Matheus.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que o treinador de goleiros ouviu as palavras proferidas descritas na súmula.”

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §1º, II do CBJD, divergente o relator que absolia.

4) Processo: nº 401/24

Denunciado: BERNARDO DE CARVALHO HORTA JARDIM (atleta do VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: VOLTA REDONDA FC X FLUMINENSE FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 19/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, absolvido o denunciado com quanto à imputação do art. 254



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do CBJD, divergentes o relator e o auditor Leonardo Montenegro que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

5) Processo: nº 402/24

Denunciado: JOAO MIGUEL GOMES TEIXEIRA DA SILVA (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: BANGU AC X CAMPO GRANDE AC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 13/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD, divergente o auditor João Paulo Silva que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

6) Processo: nº 403/24

Denunciado: RAFAEL JESUS SANTOS (preparador de goleiros do SERRA MACAENSE FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: SERRA MACAENSE FC X RESENDE FC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 13/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

7) Processo: nº 404/24

Denunciado: KALEB CAVALCANTE LIMA (auxiliar técnico do BOTAFOGO FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: BOTAFOGO FR X CR FLAMENGO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 19/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim – Redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro

Depoimento pessoal : Kaleb Cavalcante Lima - RG: 235316189 – DETRAN/RJ

Perguntado pela defensora, respondeu:

“Que pediu que o assistente falasse com educação e que o mesmo falou que eles eram cachorros sim e o mandou sentar conforme descrito na súmula; que não sabe se saiu da área técnica.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 405/24

Denunciado: NATASHA FELIX AGUIAR (atleta do BOAVISTA SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SERRA MACAENSE FC X BOAVISTA SC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 16/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim – Redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro

Juntado substabelecimento pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenada a denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 406/24

Denunciado: THAMYRES LURD DA SILVA DE OLIVEIRA (atleta do RESENDE FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: ARARUAMA FC X RESENDE FC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 16/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Resultado: Por unanimidade apenada o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 407/24

Denunciado: MATHEUS DE SOUZA RAMOS (preparador de goleiros do CR VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 258, §2º, II 2 vezes n/f 184 do CBJD do CBJD

Jogo: CR VASCO DA GAMA X CR FLAMENGO

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 16/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Apresentada pela defesa prova de vídeo no celular, devido a mídia juntada não estar sendo reproduzida, sendo deferido prazo de cinco dias para juntada de nova mídia.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado entendendo por inépcia da súmula quanto à 1ª imputação do art. 258 e por maioria, apenado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à 2ª imputação do art. 258 do CBJD, tendo divergido o auditor João Paulo Silva que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

Juliana de Siqueira Ferreira
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD